

INDISCIPLINA NA UNIVERSIDADE: NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DE REGULAMENTAÇÃO ÉTICO-ATITUDINAIS NÃO OBSTANTE À DIMENSÃO DO PROBLEMA

Prof. Me Edson Ganymedes Costa

Advogado, Especialista em Direito e Processo do Trabalho, Pós-graduado em Docência no Ensino Superior e em Docência no Cenário do Ensino para a Compreensão. Mestre em Educação.

Prof. Emérito/Esp. Eduardo Ganymedes Costa

Advogado, Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, Especialista em Docência no Cenário do Ensino para Compreensão e Mestrando em Educação.

Resumo:

Este artigo trata da indisciplina escolar no aspecto da necessidade de instrumentos legais, tecendo base inicial nas raízes mais profundas da crise que vivemos nas Universidades e em todas as escolas. Não se pretende indicar quais normativos, por si só, irão resolver o problema, mas, sem dúvida, podem e devem fazer parte do estudo da solução mais adequada para o momento crítico que enfrentamos.

A indisciplina está aí e, ao que tudo indica, tende a avançar. Assim, não obstante suas raízes profundas terem origem e sustentação no complexo plano social que compõe a realidade pátria, cabe questionarmos se um Código de Ética e Disciplina deve ser instituído, para ser observado pelos estudantes em todas as escolas e especialmente nas Universidades, observado que o homem que vive em sociedade posta-se dentro de um

grande Contrato Social. Desse Contrato emanam seus direitos e garantias fundamentais, no seio de um Estado Democrático de Direito. Isto significa que o ordenamento jurídico a que se submete, em suma, é de natureza comportamental – é um fazer ou um não fazer, em prol da coletividade.

Abstract:

Este artículo aborda la indisciplina escolar en el sentido de la necesidad de instrumentos legales, teniendo como base inicial, las raíces más profundas de la crisis que vivimos en las Universidades y en todas las escuelas. No se pretende señalar que normativos, por ellos mismos, solucionarán ese problema, pero, sin duda, pueden y deben formar parte del estudio de la solución más adecuada para el momento crítico que enfrentamos.

La indisciplina está presente y, todo indica, que tiene a avanzar. Así, aunque sus raíces más profundas estén originadas y se sustenten en el complejo plan social que compone la realidad patria, cabe cuestionar si un Código de Ética y Disciplina deba de ser instituido, para ser observado por los estudiantes en todas las escuelas y especialmente en las universidades, observando que el hombre que vive en sociedad se configura dentro de un gran Contrato Social. De ese contrato emanan sus derechos y garantías fundamentales, en el seno de un Estado Democrático de Derecho. Eso significa que el orden jurídico al que se somete, en resumen, es de naturaleza comportamental – es un hacer o no hacer, en pro de la colectividad.

Introdução

O presente artigo tem um viés voltado para o panorama da legislação. Implica análise sobre a conduta do “fazer” e “não fazer” sob o binômio liberdade/responsabilidade. Ainda que o problema da indisciplina na Universidade possa decorrer de inúmeros fatores endógenos - da sociedade como um todo para com o indivíduo e do indivíduo para com a sociedade e, dentro desta, as escolas e até o núcleo “*Mater*” social - família.

O assunto é conflituoso e de extrema preocupação. Hoje é, em espaço tempo da área da educação, tratado por pesquisadores da área da pedagogia e da sociologia, observado o amplo aspecto do problema e suas raízes.

O Plano Nacional da Educação - PNE, Lei 13.005/2014, no art. 2º, trata sobre as diretrizes. O inciso V indica: “formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade”.

E assim, sem esquecimento de outras, a questão é verificar qual o sentido que os indivíduos de nossa sociedade dão à palavra liberdade, daí decorre seu comportamento como um todo e, nesse seu plano conceitual, sua postura e seu procedimento na escola e na família, sem preocupação com a formação para a cidadania e os valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.

Da pontuação dos aspectos psicopedagógicos da indisciplina na Escola

A psicopedagogia vai além da união entre a psicologia e a pedagogia. Segundo site do Centro Apoio, Departamento Psicopedagógico, a Psicopedagogia propõe-se, no processo do aprendizado, a “identificar os pontos que possam porventura, travar essa aprendizagem, a atuar de maneira preventiva para evitá-los e, ainda, propiciar estratégias e ferramentas que possibilitem a facilitação desse aprendizado”. Indicado, por lógico, o devido apoio na psicologia, psicanálise, pedagogia e outros.

O parágrafo acima, dentro de toda interdisciplinaridade, foi posto como ponto de partida para uma breve inserção do problema macro da indisciplina escolar, em todos os níveis.

O problema da indisciplina possui raízes profundas na própria instituição de ensino e seus atores. O primeiro é a própria escola, seu método de ensino, organização e vivência com o aluno; o segundo reside nos professores, principalmente na dinâmica na transmissão do conhecimento, na relação interpessoal, no próprio comportamento e, por fim, o próprio aluno, não raro impregnado com o mundo que o cerca, quiçá sob ausência de uma família estruturada e o descontentamento com

métodos e dinâmicas de aula, em um mundo novo – a sociedade da informação e o mundo eletrônico.

Para Silva¹, quando cita Aquino (1996): “muitos distúrbios deixaram de ser um evento esporádico e particular do cotidiano escolar para tornarem-se, talvez, um dos maiores obstáculos pedagógicos dos dias atuais” e segue, “Nesse sentido, a maioria dos educadores não sabe ao certo como interpretar e/ou administrar o ato indisciplinado. Compreender ou reprimir? Encaminhar ou ignorar”.

Nesse passo, e com base em Vasconcelos (2004), a conceituada pesquisadora acena para cinco causas da indisciplina: “sociedade, família, escola, professor e aluno”, vale transcrever:

Como destaca Vasconcelos (2004) a criança precisa ter espaço de expressão, para sentir que a escola também é sua, que é sujeito. Para isto, o professor como mediador deve garantir um clima de comunicação, segurança, aceitação, encorajamento, confiança, favorável a participação ativa dos alunos.

Os alunos também aprendem a respeitar as normas, as regras, que ajudaram a construir, os colegas, professores e demais profissionais da escola. E essa aprendizagem do respeito pelas crianças em suas múltiplas dimensões são essenciais para um bom andamento do trabalho nas aulas.

Acreditamos que para atingirmos nossos objetivos não podemos também desconsiderar a relação afetiva entre os envolvidos no processo educacional. E isto não significa aceitar tudo o que os alunos fazem ou querem, é importante estabelecer conjuntamente limites para o bom desenvolvimento das aulas. E caso esses limites não sejam respeitados, é importante cumprir o que já havia sido combinado com a turma. O professor, não deve recorrer ao condicionamento baseado no prêmio-castigo, como afirma Vasconcelos (2004):

Os alunos que apresentam problemas de disciplina precisam de uma ação educativa apropriada: aproximação, diálogo, investigação das causas, estabelecimento das causas, estabelecimento de contratos, abertura de possibilidades de integração no grupo, etc. e no limite, se

¹Mestrado em Educação (2007) e Doutorado em Educação (2015) pela Universidade Federal de Uberlândia, C. Lattes <http://lattes.cnpq.br/2530209398344202>.

for preciso, a sanção por reciprocidade, qual seja uma sanção que tenha a ver com o comportamento que está tendo (p. 116).

Vale destacar, que a família também precisa estabelecer limites, acompanhar o trabalho do filho na escola e tomar atitudes quando esses limites construídos não são respeitados.

Ao olhar os atores, um pouco mais, interessante buscar-se uma parte da expressão do problema da indisciplina na escola, em Garcia (1999, p. 103), em dois parágrafos sintomáticos:

Considerando a legislação federal, deseja-se a formação de aluno crítico, capaz de refletir e intervir sobre a realidade social, e exercer ativamente as cidadania. Assim, tendo em vista a própria legislação e as diretrizes educacionais vigentes neste País, a escola deve desenvolver competências nos alunos tendo em vista tais finalidades. Mas particularmente o exercício do pensamento crítico na forma de contestação, por exemplo, ao ser exercitado dentro da escola, resulta em situações de conflito, quando os professores não gostam ou não estão preparados para lidar com alunos que recorrem a esta forma de expressão. O fato é que este aluno contestador, membro de uma sociedade que está em processo de superação de uma cultura repressão, não se conforma a aulas que considera “enfadonhas”, “desatualizadas”, “teóricas”, ou a relações “autoritárias”, “desumanas” ou “frias”, e manifesta seu descontentamento, o qual precisa ser analisado para além do rótulo de indisciplina, e ser pensado como expressão de uma consciência social em formação.

Sobre olhar específico do aluno e do professor, uma reflexão é de sua importância para o entendimento macro do problema avassalador das relações interpessoais. Aquino (1998, p. 8), ao abordar o problema da violência escolar e a crise de autoridade docente, remete-nos, nesse ponto, da seguinte forma:

Em termos especificamente institucionais, a ação escolar seria marcada por uma espécie de “reprodução” difusa de efeitos oriundos de outros contextos institucionais molares (a política, a economia, a família, a mídia etc.), que se fariam refletir no interior das relações escolares. De um modo ou de outro, contudo, a escola e seus atores constitutivos, principalmente o professor, parecem tornar-se reféns de sobre-determinações que em muito lhes ultrapassam, restando-lhes apenas um misto de resignação, desconforto e, inevitavelmente, desincumbência perante os efeitos de violência no cotidiano prático,

posto que a gênese do fenômeno e, por extensão, seu manejo teórico-metodológico residiriam fora, ou para além dos muros escolares

O problema da indisciplina é grave e requer atenção de toda a sociedade e, mais notadamente, das autoridades competentes, pois múltiplos são os fatores que influenciam a situação hoje vivenciada no país e até em países mais desenvolvidos.

Com tais inserções sobre a matriz geral da violência na escola, o que não se pretende esgotar, mas aqui colocado como parte da reflexão do tema deste artigo, passa-se à reflexão da necessidade ou não de implantação nas escolas de Códigos de Ética e Disciplina.

Do Código de Ética e Disciplina

Aqui, para uma reflexão abrangente no tocante a valores, ética, moral, honra e dignidade, entre outros da conduta humana em sociedade, deve-se tomar por lastro um rol de ao menos duas frases:

Tudo o que não puder contar como fez, não faça!
Immanuel Kant²

Todas as coisas me são lícitas, mas nem todas as coisas convêm.
Apóstolo Paulo³

E retomar que o Plano Nacional da Educação - PNE, Lei 13.005/2014, no art. 2º, trata sobre as diretrizes, destaca-se que o inciso V indica: “formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade”.

²Immanuel Kant foi um filósofo prussiano. Amplamente considerado como o principal filósofo da era moderna, Kant operou, na epistemologia, uma síntese entre o racionalismo continental e a tradição empírica inglesa. Nascimento: 22 de abril de 1724, Königsberg, Alemanha, Falecimento: 12 de fevereiro de 1804, Königsberg, Alemanha, Nacionalidade: Prussiano, Educação: Universidade de Königsberg (1740–1746), Universidade de Königsberg, Influências: Aristóteles, Platão, René Descartes, David Hume, mais

³ Livro aos Coríntios, Capítulo 6, versículo 12.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em seu artigo 1º indica que a educação

“abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

A citada Lei, em seu Título II – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, em seu artigo 2º, estabelece que a educação:

“dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

E, assim, postar-se a questão central deste trabalho na formalização ou não de Códigos de Ética e Disciplina nas escolas.

Primeiramente, nasce uma pergunta: O que é liberdade no seio de uma sociedade organizada?

Essa pergunta, por lógica, não despreza os sintomas macros da indisciplina, como posto anteriormente, a rigor guarda total pertinência.

Com efeito, o homem vive em sociedade e sob um contrato social que dita “um fazer e um não fazer”, traduzindo regras de conduta positiva ou negativa, em benefício do coletivo. Sem norma de conduta não existe sociedade. E a norma, para ser eficaz, deve vir acompanhada de uma sanção.

Assim, o Direito é inerente à existência da sociedade organizada, com regras de convivência pacífica entre os seus componentes, submissos aos poderes constituídos para garantia de sua própria existência.

A norma de conduta pode ser positiva ou negativa, dentro de um Estado Democrático de Direito e sob os pilares dos direitos fundamentais. Esses estão

expressos no artigo 5.º da Constituição Federal, que se pode resumir em direitos individuais, de propriedade e de atividade.

Para facilitar o entendimento, vale observar que essa indicação de ação positiva ou negativa está sedimentada no artigo 5º, inciso II da Constituição:

Art.5.º[...]

II-ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; [...]

Importante observar que o império da lei deve se colocar a serviço da sociedade, para reger ações e omissões de conduta e visar ao bem comum e à convivência dos indivíduos em grupamento social.

O Direito, objetivamente considerado “*é o conjunto de normas de conduta social coativamente imposta pelo Estado*”, nas palavras de Rudolf Von Ihering⁴.

Segundo Roberto de Ruggiero, citado por Pinheiro e Nascimento (2004, p. 28), o Direito Objetivo é assim definido:

O Direito objetivo pode definir-se como o complexo das regras impostas aos indivíduos nas suas relações externas, com caráter de universalidade, emanadas dos órgãos competentes segundo a constituição e tornadas obrigatórias mediante a coação.

O Direito subjetivo, segundo Ihering, citado por Pinho e Nascimento (2004, p. 28), é “o interesse juridicamente protegido”.

Clóvis Beviláqua, citado por Pinho e Nascimento (2004, p. 24), na obra *Teoria Geral do Direito*, ensina que “o Direito subjetivamente considerado é o poder de ação assegurado pela ordem jurídica”.

A diferença entre Direito objetivo e Direito subjetivo pode ser facilmente

⁴ Rudolf von Ihering ([Aurich, 22 de agosto de 1818](#) — [Gotinga, 17 de setembro de 1892](#)) foi um [jurista alemão](#). Ocupa ao lado de [Friedrich Karl von Savigny](#) lugar ímpar na história do direito alemão, tendo sua obra grandemente influenciado a cultura jurídica em todo o mundo ocidental. https://pt.wikipedia.org/wiki/Rudolf_von_Ihering . <acesso em 08.04.2017>

compreendida, quando observamos as palavras do inesquecível José Cretella Júnior (1987), que define o Direito objetivo como “o conjunto de regras obrigatórias, em vigor no país, numa dada época” e o Direito subjetivo como “a faculdade ou possibilidade que tem uma pessoa de fazer prevalecer em juízo a sua vontade, consubstanciado num interesse”.

Blanc (2012, p. 35), ao nos trazer o melhor de Maquiavel cita:

Todo príncipe inteligente deve (...) não somente vigiar e ter cuidado com as desordens presentes, como também com as futuras, evitando-as com toda a cautela porque, previstas a tempo, facilmente se lhes pode opor corretivo: mas, esperando que se avizinhem, o remédio não chega a tempo, e o mal já então se torna incurável.

Venosa (2014, p. 13), ao tratar da natureza, valores e cultura da sociedade e a ciência do Direito, argumenta sobre as escalas de valores a reger as ações dos indivíduos em uma sociedade.

Desse modo, a conduta humana não pode prescindir de uma escala de valores a reger os atos, as ações aceitáveis e inaceitáveis em sociedade. A axiologia estuda esse mundo de valores. As normas éticas valem-se dos valores para estabelecer condutas humanas aceitáveis. As normas técnicas resultam da observação e do trabalho do homem sobre a natureza e também integram o mundo da cultura, sem prescindir dos valores. Não há diferença entre a cultura material e a cultura intelectual ou espiritual.

Tais conotações iniciais são necessárias para a compreensão de que a norma de conduta em sociedade é a única forma para a contenção de ilícitos praticados e a necessária sanção para coibir a ação ou a omissão expressa na legislação para a pacificação dos indivíduos em sociedade.

Não temos, em nosso ordenamento jurídico, um Código de Ética na área educacional com olhar abrangente.

A autonomia das escolas, nesse campo, é supletiva. E assim elas, em sua grande maioria como entidades privadas, constituem regras éticas e procedimentais tanto para os alunos, como para os professores e o pessoal administrativo.

Do Jornal Expresso, edição de 27.09.2013, sob o título indisciplina, com texto de Joana Pereira Bastos, vale apontar alguns trechos.

“Alunos mandados para a rua e professores que saem porta fora, incapazes de dar a aula devido ao barulho de fundo provocado por jovens à conversa telemóveis a tocar.”

“Funcionários e docentes insultados e até alguns casos, ainda que pontuais, de comportamentos violentos.”

“Os relatos de indisciplina que se tornaram frequentes no básico e secundário chegaram às universidades.”

“Na Universidade do Porto, foram instaurados desde 2008 onze processos disciplinares a estudantes por "comportamentos incorretos ou violentos", dos quais cinco dirigidos a funcionários ou docentes. Num dos casos, o aluno foi impedido de frequentar a instituição durante um ano letivo. Outro foi suspenso por três semanas.”

“O Instituto Politécnico de Bragança criou este ano o primeiro regulamento. "Temos vindo a notar um aumento de casos de crispação, sobretudo entre os jovens. Está a haver mais problemas de relacionamento e os professores são forçados a impor mais disciplina", justifica o presidente, Sobrinho Teixeira.”

“Na Universidade de Lisboa (UL), que em 2012 também criou o primeiro regulamento disciplinar, foram instaurados no passado ano letivo 11 processos, dos quais dois terminaram com a suspensão dos alunos: uma estudante que ameaçou um professor e uma colega foi suspensa durante dois meses; um aluno da Faculdade de Ciências foi impedido de frequentar a instituição por 15 dias.”

Mesmo que essa não seja a solução plena e cabal para o problema da indisciplina em sala de aula e no interior dos *campi* universitários, um Código de Ética e Disciplina deve ser constituído para regular a vida académica e os comportamentos de todos os envolvidos no parque universitário.

Vale observar que não propomos o retorno da régua de madeira, da palmatória, do “castigo no canto” ou “cara para a parede” da sala de aula por algum tempo, mas sim em regras de conduta que privilegiem o senso de urbanidade e respeito pessoal e geral dentro das instituições de ensino, com as devidas ações de conscientização de que, como máxima, “o direito de um acaba quando começa o direito do outro”.

Os telefones celulares, os *tablets* e outros meios de comunicação podem ser usados a qualquer momento? A conduta desafiadora em face do Professor, em seu trabalho, como excesso de barulho é condigno? O “entra e sai” da sala de aula é pertinente ao ambiente? O intimista chamar o professor de “cara” e “o meu”, por exemplo, é atitude respeitosa?

Mas até, temos que nos perguntar: é cabível a tolerância da tese de “irrestritabilidade da liberdade” pode fazer o interesse individual ou a vontade pessoal sobrepor-se ao coletivo?

Vale dizer: o direito individual de entrar e sair a bel prazer, de receber e fazer chamadas telefônicas, com manutenção de conversa por meio de celular em sala turbando a aula, sob “manto” ou invocação da liberdade de um indivíduo tem o direito de sobrepujar o interesse de todos os demais indivíduos?

Guarda alguma pertinência a contemplação passiva de um quadro em que um indivíduo, a seu interesse atribui-se a prerrogativa de impedir ou dificultar que recebam a prestação de serviços educacionais em condições que lhes permitam o melhor nível de concentração àqueles alunos que buscam aprender e apreender ensinamentos, que se dispõem a prestar atenção, dedicam-se com afinco às aulas e dão valor aos estudos, em sala de aula de uma escola que não raramente só conseguem alcançar mediante esforço e muito sacrifício e que, como regra, querem - e, em muitos casos, precisam - algo mais e muito maior que mera certificação de matrícula, um simples certificado de frequência, um termo de conclusão de curso ou, tão somente, um diploma a emoldurar e pendurar em uma parede de sua sala?

Tememos que não! A liberdade, posta-se com dignidade e respeito ao próximo de um modo em geral e é estar em sociedade dentro dos limites legais (do fazer ou

não fazer) em prol do coletivo. Fora disso temos a anarquia em seu sentido pejorativo, que não pode ser tolerada, principalmente em um Estado Democrático de Direito. E, por óbvio, aqui não estamos na oposição ao sistema político da Anarquia, à ideologia do Anarquismo, que defende o fim do Estado e da sua autoridade e deve-se conjugar o bem comum aos interesses de cada um, com arremate de que no atual estágio da humanidade, o interesse individual é o fator predominante, o sistema político da Anarquia é um oásis que ainda está longe, muito longe, de tornar-se realidade. Referimo-nos, sim, a balburdia que implica o irrestrito uso da liberdade sem a observância do mínimo de responsabilidade, sem qualquer comprometimento com o coletivo, o próximo, a sociedade.

Conclusão

A composição de um Estatuto de Normas e Procedimentos, a adoção de um Código de Ética e Disciplina nas Universidades, bem como em toda escola, é algo que hoje pode evidenciar-se como uma necessidade imediata, não obstante a grande complexidade das várias raízes da indisciplina escolar que devem ser analisadas sob diversos outros prismas, em esforço comum que deve ser empenhado na busca de solução adequada ou, ao menos, atenuação do problema que, mais que só ao aluno, ao professor ou às instituições de ensino regular e superior, afeta à sociedade como um todo.

Aquino (Caderno Cedes, 1998, p. 16) ao falar sobre a indisciplina escolar e sua abrangência, escreve:

Hannah Arendt, no magnífico texto intitulado A crise na educação, oferta aquilo que, a nosso ver, constitui a única estratégia fecunda de enfrentamento dessa crise ético-paradigmática que assola a educação escolar contemporânea: o respeito pelo passado, pela tradição corporificada no legado cultural.

Deste feita, escola é exemplo, lugar do passado, no bom e imprescindível sentido do termo. E deve ser. Mesmo porque não há futuro plausível sem a imersão no traçado histórico dos diferentes campos do conhecimento (leia-se, as ciências, as artes, as humanidades, os esportes). E isso, por mais que alguns se ressintam do termo, é denominado “tradição”. E vale frisar: tradição não é

sinônimo de anacronismo, assim como autoridade não é sinônimo de despotismo. Muito pelo contrário.

Bibliografia

BLANC, Cláudio, O melhor de Maquiavel. Bauru/SP: Idea Editora, 2012.

BRITO, Edvaldo. Manual de Iniciação ao Direito. São Paulo: Pioneira, 1999.

CRETELLA JÚNIOR, José. Curso de Direito Administrativo. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil: Teoria das Obrigações. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 3.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Manual de Iniciação ao Direito. São Paulo: Pioneira, 1999.

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil: Direito das Obrigações. São Paulo: Saraiva, 1967, v. 5.

MOTTA, Sylvio; BARCHET, Gustavo. Curso de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

FIÚZA, Ricardo. NOVO CÓDIGO CIVIL COMENTADO. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

PALAIA, Nelson. Noções Essenciais de Direito. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

PINHO, Ruy Rebello; NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Instituições de Direito Público e Privado: Introdução ao Estudo do Direito: Noções de Ética Profissional. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. Lições de Introdução ao Direito. 5 ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

VENOSA, Sílvio de Salvo, Introdução ao Estudo dos Direito – Primeiras Linhas 4. ed. São Paulo: Editora Atlas.

A Dimensão da Psicopedagogia, Centro Apoio, Departamento Psicopedagógico. <http://www.centropsicopedagogicoapoio.com.br/o-que-e-a-psicopedagogia/>, <busca em 16.03.2017>

AQUINO, Júlio Groppa, A violência escolar e a crise de autoridade docente, Cadernos Cedes, ano XIX, nº 47, dezembro/98.

BASTOS, Joana Pereira. Indisciplina. Jornal Expresso, edição de 27.09.2013,

GARCIA, Joe Indisciplina na Escola: uma reflexão sobre a dimensão preventiva, Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, PR: n. 95, jan/abr. 1999, p. 101-108.

LISBOA, Roberto Senise. Manual de Direito Civil: Teoria Geral do Direito Civil (vol. 1). 3. ed. rev., atual.e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. v. 3.

SILVA, Fernanda Duarte de Araújo, Alternativas para enfrentarmos a indisciplina na escola, Portes Revista Virtual, publicado em 01.06.2009 <acesso em 26.03.2017>